



ENFAM
ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS
MINISTRO SALVO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS E A ESCOLA
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

A **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS**, com sede no SCES Trecho 3, Pólo 8, Lote 9, Prédio do CJF/ENFAM, 1º andar, em Brasília-DF, CNPJ n. 11.961.123/0001-05, doravante denominada **ENFAM**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Ministro João Otávio de Noronha; e a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, CNPJ/MF sob o nº 03920829/0001-09, doravante denominada **ESMPU**, neste ato representada por seu Diretor-Geral **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, **RESOLVEM** celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que lhe for compatível, e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização de um instrumento capaz de permitir parceria em ações de treinamento, desenvolvimento e educação, pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade

2 - A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades acadêmicas de interesses comuns, voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de pessoal das partes, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais de ambas as envolvidas e, em especial, o que segue:

2.1 – A formação de Grupos de Estudos conjuntos, com a participação de Membros do Ministério Público da União e Magistrados Judiciais, com definição dos temas, produtos finais e dos objetivos específicos a serem alcançados.

2.2 A participação de Membros do Ministério Público da União em treinamentos oferecidos pelas Instituições e órgãos coordenados pela ENFAM, bem como, de Magistrados Judiciais nos treinamentos oferecidos pela Escola do Ministério Público da União, a ser definida em cada caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução

3 - Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ENFAM e a ESMPU manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades acadêmicas que desenvolverem.

3.1 - As partes facilitarão o intercâmbio de professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade.

3.2 - A materialização deste intercâmbio se aperfeiçoará mediante consulta prévia por intermédio dos canais institucionais correspondentes.

3.3 - Os programas e ações oriundos com base neste acordo deverão conter:

a) identificação do objeto e da atividade;



- b) meios de execução;
- c) recursos (cronograma de execução e desembolso), se for o caso;
- d) forma de avaliação, se for o caso;
- e) aprovação das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações das Partes Cooperantes

4 - Constituem obrigações comuns das partes:

- a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos causados dolosa ou culposamente por seus prepostos, ao patrimônio dos partícipes, quando da execução deste Instrumento;
- d) elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que reúnam os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade;
- e) viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA QUINTA – Das Modalidades de Atividades Acadêmicas

5 – São modalidades de atividades acadêmicas aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, tais como cursos de pós-graduação, projetos e programas de pesquisas, cursos de aperfeiçoamento,



levantamento bibliográfico, promoção de seminários, simpósios, bem como o desenvolvimento de ideias, estudos avançados e projetos específicos de interesse comum.

CLÁUSULA SEXTA - Da Alteração e Rescisão

6 – Este termo poderá ser denunciado:

I – por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias;

II – de comum acordo, reduzido a termo.

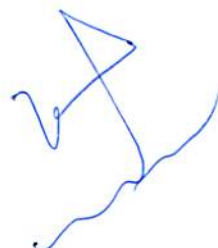
Parágrafo único. Cada um dos partícipes ficará responsável pelas tarefas em execução do período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Ação Promocional

7 - Qualquer ação promocional em função deste acordo ou de instrumentos celebrados com fundamento neste, só poderá ocorrer mediante autorização expressa de ambas as partes.

7.1 - Fica vedado às partes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Custos



8 - Os custos decorrentes de qualquer ação ou atividade com base neste acordo de cooperação serão da responsabilidade da parte promotora ou, se as Partes assim concordarem, com base na reciprocidade.

8.1- Caso venha a ocorrer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser formalizados com sujeição ao que prescreve a legislação aplicável e serão oficializadas por meio de convênios específicos ou outros instrumentos adequados.

CLÁUSULA NONA – Da Delegação

9 - As atribuições constantes deste Acordo não poderão ser transferidas, delegadas ou, ainda, terceirizadas, a não ser de comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência e da Alteração

10 – O presente acordo vigorará por sessenta meses contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto, se houver interesse dos partícipes, sempre observadas as exigências relativas à publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicidade e Publicação

11 – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pela ESMPU de acordo com o que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Finais



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

12 – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias oriundas da aplicação deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem justos e contratados, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos, na presença de testemunhas que também o subscrevem.



JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Diretor-Geral da ENFAM



CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA
Procurador da República
Diretor-Geral da ESMPU

Brasília, 4/03/2015